FUNDAMENTAÇÕES PARA CHECKLIST¹ – CARTA DE ADJUDICAÇÃO (14)

Carta Original

Deve ser apresentada a Carta de Adjudicação original, expedida pela Vara do correspondentes, deverá conter que os requisitos mencionados nos artigos 765, 767 e 913 do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE:

Art. 765. Para o registro de carta de arrematação, adjudicação e alienação, serão observadas as seguintes normas gerais: I - as cartas observarão, no que for pertinente, aos requisitos previstos no § 1º do art. 877 e do § 2º do art. 901 do Código de Processo Civil, de modo que se a venda for a prazo, na carta de alienação deverá constar o débito remanescente, que será. necessariamente, garantido por hipoteca sobre o próprio bem, nos moldes do disposto no art. 895, incisos e parágrafos, do CPC; II - nas cartas constarão os números da Carteira de Identidade e da inscrição no CPF dos interessados e todos os elementos necessários à sua identificação, não se admitindo referências dúbias ou vagas (por exemplo: "também conhecido por", "que também assina"); III - quando tiverem por objeto bem imóvel, serão rigorosamente observadas as exigências do art. 225 da Lei n. 6.015/1973, não se admitindo referências e descrições que não coincidam com as constantes dos registros imobiliários anteriores.

Art. 767. A carta de adjudicação decorrente de execução conterá a descrição do imóvel, com remissão a sua matrícula e aos registros, a cópia do auto de adjudicação e a prova de quitação do imposto de transmissão, na forma do § 2º do art. 877 do Código de Processo Civil.

Art. 913. Tratando-se de bem imóvel, os títulos (cartas) devem conter, necessariamente, todos os elementos exigidos no Código de Processo Civil, além dos requisitos de registrabilidade contidos na Lei n. 6.015/1973 e no COJE/MT, quais sejam:

I - autuação;

II - título executivo;

III - auto de arrematação ou de adjudicação;

IV - avaliação;

_

¹ Checklist elaborado e enviado pela Serventia, sem sugestão ou interferência desta assessoria quanto as exigências, inserindo apenas as fundamentações.

quitação prova de dos impostos, correspondentes ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI ou Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD; VI - descrição do imóvel, com todas as suas características e de conformidade com a descrição contida na transcrição, inscrição ou matrícula: VII - identificação completa do arrematante ou adjudicante, pelo nome, estado civil, regime de casamento, se antes da lei do divórcio, nacionalidade, profissão, número de inscrição no CPF e da Carteira de Identidade. § 1º A carta de adjudicação e de arrematação, além de conter os requisitos do art. 225 da Lei n. 6.015/1973 e a data do trânsito em julgado, deverá conter a determinação expressa acerca do cancelamento da penhora que originou aquela execução. Documentos pessoais do adquirente Devem ser apresentadas cópias dos documentos pessoais do adquirente e cônjuge, bem como da certidão de casamento - se for o caso, para conferência dos dados, conforme determina o artigo 782 do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justica do Foro Extrajudicial – CNGCE: Art. 782. Quando se tratar de instrumento particular, a confirmação de procedência e validade da procuração, quando houver, e a exigência de apresentação de documentos de qualificação das partes e verificação de sua autenticidade deverão ser realizadas pelo registrador de imóveis, sendo devidamente arquivado. ITBI Deve ser apresentada a comprovação recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, conforme consta do inciso V do artigo 913 do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE: Art. 913. Tratando-se de bem imóvel, os títulos (cartas) devem conter, necessariamente, todos os elementos exigidos no Código de Processo Civil, além dos requisitos de registrabilidade contidos na Lei n. 6.015/1973 e no COJE/MT, quais sejam: V prova de quitação dos impostos, correspondentes ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI ou Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de

Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD.
3 1

POR: DANIELA FERNANDES